



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 3 de agosto de 2010.

Parecer 78/2010

Solicitante: **WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 73/10 - Proíbe a Realização de Feiras Comerciais em Períodos que determina.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, que proíbe a realização de feiras comerciais em período que anteceda datas comemorativas no Município de Birigüi. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1202/2010, em 27 de maio de 2010. Despacho para parecer em 1º de junho de 2010.

O Projeto é uma reedição de proposituras com o mesmo teor, apresentadas em 1997 e 2001, que foram objeto dos pareceres 8/97 e 9/2001.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Naquelas oportunidades, manifestamo-nos pela inconstitucionalidade dos Projetos, eis que os mesmos violavam de forma flagrante e evidente, o disposto no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal, que trata do princípio da livre iniciativa, assim como o artigo 20, inciso I, da Lei 8.884/94 (Lei Antitruste).

Renovamos aqui o que longamente expusemos naqueles pareceres, quanto à inconstitucionalidade e ilegalidade de qualquer tentativa de cercear a livre iniciativa, e coarctar a concorrência, limitando o acesso de empresas ao mercado, gerando, desta forma, monopólios.

Importante lembrar, que naquelas oportunidades, vários mandados de segurança foram ajuizados, e todos foram providos pelo Poder Judiciário, para afastar a incidência de leis municipais que buscavam restringir a livre iniciativa e a concorrência.

Assim, reiterando posicionamento já exposto no passado, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto, e o submetemos a alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho

OAB/SP 128.828